

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A Coordenação Acadêmica Pedagógica, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 16º, I do Regimento, resolve:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º O Núcleo de Iniciação Científica – NIC da Faculdade Murialdo, sediado na Unidade Sede, está vinculado à Coordenação Acadêmica Pedagógica, e é um núcleo acadêmico pedagógico responsável, de natureza acadêmica, que tem caráter interdisciplinar e a dimensão de sua atuação estende-se às demais unidades da IES, tendo como atribuição a administração de atividades institucionais de pesquisa e iniciação científica.

Artigo 2º O Núcleo de Iniciação Científica – NIC da Faculdade Murialdo é constituído por prazo indeterminado e a sua coordenação fica a critério de nomeação apresentada pela Coordenação Acadêmica Pedagógica a Direção.

Artigo 3º A identidade teórica metodológica da Faculdade Murialdo está balizada no Ensino Investigativo, e tem como premissa a articulação ensino – pesquisa – extensão, a partir da educação problematizadora, por meio da dialogicidade, dinamizados pela ação-reflexão-ação. Nessa perspectiva, a pesquisa está indissociável do ensino e da extensão, e assim, o NIC desenvolve a transversalidade dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação contemplando o perfil do egresso da FAMUR, delineado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Artigo 4º O presente documento constitui-se como orientador para o NIC, no desenvolvimento das atividades de pesquisa e iniciação científica, em consonância com o Regimento e missão da FAMUR.

Artigo 5º O regulamento supracitado tem como finalidades:

- I. Orientar as ações pesquisa e iniciação científica definidas no Regimento da FAMUR.
- II. Regulamentar as competências da administração e as formas de interação com as demais atividades acadêmicas e instâncias da gestão da instituição.
- III. Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional.
- IV. Orientar e mediar os relacionamentos na área da pesquisa e iniciação científica, entre os membros do corpo docente e discente.
- V. Promover o estímulo à expansão das atividades de pesquisa e iniciação científica na FAMUR, conforme sua responsabilidade social e de acordo com as metas instituída no PDI.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Artigo 6º O NIC tem por objetivos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento e disseminação das atividades de pesquisa e iniciação científica, de modo a efetivar uma política de pesquisa.
- II. Contribuir para a integração e consolidação do processo de aprendizagem.
- III. Divulgar a FAMUR em eventos científicos a partir da apresentação das atividades de investigação desenvolvidas pela instituição.
- IV. Estimular o espírito científico na comunidade acadêmica motivando a investigação e divulgando-as para a comunidade acadêmica e sociedade.
- V. Ampliar a inserção da comunidade acadêmica em temáticas e questões problematizantes de relevância para a comunidade e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III MODALIDADES

Artigo 7º As modalidades existentes são: Linha de Pesquisa, Grupo de Pesquisa e Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento.

§1º Definição: As Linhas de Pesquisa são, conforme definições da CAPES, um domínio ou núcleo temático da atividade de pesquisa do curso, que encerra o desenvolvimento sistemático de trabalhos com objetos ou metodologias comuns.

§2º Definição: O Grupo de Pesquisa é, conforme definição do CNPQ, um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico; no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa; cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que se subordinam ao grupo e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

§3º Definição: Os Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento são, conforme definições da CAPES, um conjunto de atividades compostas por investigações acadêmico-científicas, com objetivos, metodologia e duração definidos, desenvolvidos individualmente ou, conjuntamente, por grupos de pesquisa institucionalizados e organizados, seguindo a política da IES e abrangendo todas às áreas de conhecimento, primando pelo suporte ao desenvolvimento e à inovação.

Artigo 8º O NIC obriga-se a divulgar e tornar pública, para toda a comunidade acadêmica da FAMUR, toda e qualquer decisão envolvendo as modalidades, como lançamento, forma de análise e encerramento dos editais.

Artigo 9º Cada modalidade obedecerá a edital e/ou formulário específico, desde que não sobreponham o presente regulamento e/ou regimento da FAMUR;

Parágrafo Único Em caso de incoerências entre os documentos, prevalecerá a instância superior, de acordo com o organograma da FAMUR.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Artigo 10 A coordenação do NIC é constituída por um Professor Responsável e o Comitê Institucional de Avaliação.

§1º O professor responsável pelo NIC deverá ser um docente efetivo dos Cursos de Graduação da FAMUR, com Pós-Graduação “stricto sensu”, proposto pela Coordenação Acadêmica Pedagógica e aprovado pela Direção.

§2º O Comitê Institucional de Avaliação é composto pelo professor responsável, Coordenação Acadêmica Pedagógica e dois docentes representando os Cursos de Graduação da FAMUR.

Parágrafo único – Os docentes representantes dos cursos de graduação da FAMUR, tem mandato de 2 anos, admitindo-se reconduções.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 Compete ao professor responsável do NIC:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas pelo NIC em consonância com a Coordenação dos Cursos de Graduação da FAMUR.
- II. Promover articulação permanente com a Coordenação dos Cursos de Graduação da IES.
- III. Traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades da pesquisa.
- IV. Divulgar a produção científica produzida pelas atividades de pesquisa e iniciação científica.
- V. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e encaminhar à Coordenação Acadêmica Pedagógica.
- VI. Elaborar plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento das atividades de pesquisa e iniciação científica.
- VII. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo núcleo.
- VIII. Elaborar os documentos pertinentes ao NIC.
- IX. Conduzir o processo seletivo das atividades de pesquisa e iniciação científica da FAMUR.

Artigo 12 Compete ao Comitê Institucional de Avaliação:

- I. Traçar diretrizes para o NIC.
- II. Definir o calendário e o edital de inscrição para o processo seletivo do NIC.
- III. Definir os critérios, instrumentos de análise e concessão das atividades de pesquisas propostas.
- IV. Estabelecer em conjunto com os respectivos cursos as linhas de pesquisa que nortearão os projetos de iniciação científica.
- V. Analisar, selecionar e aprovar os projetos, de acordo com as diretrizes e relatórios dos avaliadores.
- VI. Analisar os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas, bem como solicitações de alterações.

CAPÍTULO VI DOS INTEGRANTES

Artigo 13 Os integrantes:

- I. Bolsista de Iniciação Científica: é o acadêmico de graduação vinculado a FAMUR, em qualquer uma de suas unidades, devidamente aprovado em edital oficial, orientado por um docente qualificado - remunerado ou voluntário, em atividades de pesquisa e iniciação científica, oriundo das linhas de pesquisa

- institucionais, e que tenha disponibilidade para participação nas atividades, de acordo com as necessidades determinadas pelo líder do projeto e que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado.
- II. Aluno Voluntário: é o acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da instituição, que tenha interesse e tempo disponível para participar das atividades de um dos projetos em vigência, que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado, e que tenha ainda anuência do líder do Grupo sobre sua participação.
 - III. Aluno Voluntário Egresso: é o egresso da instituição nos âmbitos da graduação ou pós-graduação, que tenha interesse e tempo disponível para participar das atividades de um dos Grupos em vigência, que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado, e que tenha ainda anuência do Coordenador ou Líder do Grupo sobre sua participação.
 - IV. Coordenador ou Líder de Grupo: é o docente com titulação mínima de mestre, designado pela instituição, com carga horária atribuída, responsável direto pelo planejamento, ações e prestação de contas à CAP e Direção e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado.
 - V. Docente (Professor) Pesquisador: é o docente com titulação mínima de mestre, com carga horária atribuída e que desempenhe a atividade de pesquisador junto a um Grupo de Pesquisa em vigência na instituição e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado.
 - VI. Docente (Professor) Pesquisador Voluntário: é o professor vinculado ou não a FAMUR que participe como colaborador de determinado estudo desenvolvido a partir de um Grupo de Pesquisa da instituição e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado

Parágrafo primeiro. De acordo com a lei 9.608, artigo 14, o Pesquisador Voluntário poderá cumprir a carga horária máxima semanal de 8 (oito) horas.

Parágrafo segundo. É condição *sine qua non*, para participação de Pesquisador Voluntário, que o mesmo tenha como corresponsável um docente da mesma área ou área afim, como seu corresponsável nas atividades.

- VII. Colaboradores Indiretos: são os integrantes do corpo técnico-administrativo ou lideranças setoriais que possam contribuir direta ou indiretamente na realização de estudos oriundos de um dos Grupos de Pesquisa.

Parágrafo terceiro. Cabe aos participantes, após o preenchimento e assinatura do documento delimitado pelos dispositivos do *caput*, entregarem uma cópia ao líder do grupo.

Parágrafo quarto. Cabe ao líder do grupo se responsabilizar pelo recebimento do documento para posterior encaminhamento ao NIC.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Artigo 14. Poderá ingressar no NIC como bolsista, o discente que:

- I. Esteja regularmente matriculado na Faculdade Murialdo.
- II. Tenha cursado no mínimo um período do curso de graduação.
- III. Tenha disponibilidade compatível com o período de realização das atividades sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico.

Artigo 15. Poderá participar do NIC como voluntário, o discente que atenda o item II do artigo 14.

Artigo 16. Poderá participar do NIC voluntário o egresso dos cursos de graduação da FAMUR.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS DOCENTES PESQUISADORES

Artigo 17. São deveres do Docente participante, professor-pesquisador vinculado as atividades, ou coordenador do projeto, com carga horária atribuída para as atividades de pesquisa e iniciação científica:

- I. Atender todas as solicitações da Coordenação do NIC.
- II. Cumprir rigorosamente os prazos e padrões exigidos para a entrega de relatórios e outras informações solicitadas pela coordenação do NIC.
- III. Assegurar produção científica e/ou tecnológica relevante e regular durante a vigência das atividades as quais está vinculado, de acordo com linha (s) de pesquisa correspondente (s).
- IV. Zelar pela ética nas atividades de investigação, seguindo todas as diretrizes e normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).
- V. Garantir que as ações oriundas das atividades de investigação observem com acuidade a Missão e os PPCs cursos envolvidos no escopo da proposta, principalmente no tratamento com a Pessoa Humana.
- VI. Afiançar o diálogo com as coordenações e pares, contribuindo para que os interesses institucionais sejam assegurados com a melhor efetividade e qualidade possíveis.
- VII. Consolidar a presença da instituição em eventos científicos relevantes da área do conhecimento do projeto sob sua responsabilidade, participando de congressos, simpósios e outros eventos de natureza científica e/ou tecnológica, colaborando para o fortalecimento da produção acadêmica e do nome da FAMUR.
- VIII. Referenciar o nome atividade investigativa ao qual está vinculado, bem como o NIC e da instituição, em todo trabalho apresentado ou publicado durante período de vigência daquele, que estejam inseridos em uma de suas respectivas linhas de pesquisa.
- IX. Agregar pares do colegiado em produções científicas, contribuindo para o desenvolvimento do corpo docente da instituição.
- X. Contribuir para o aumento das publicações dos periódicos científicos institucionais.
- XI. Zelar por toda documentação elaborada por bolsistas e voluntários, contribuindo para o detalhamento formal das atividades realizadas tendo em vista o atendimento das necessidades e linguagem da esfera acadêmica.
- XII. Propiciar ao discente a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência.
- XIII. Estimular os discentes vinculados ao programa em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico em processos de inovação.
- XIV. Orientar o acadêmico nas diversas atividades associadas ao projeto, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e acompanhá-lo, quando necessário em apresentações a serem realizadas em eventos científicos.
- XV. Incluir nas publicações e apresentações de trabalhos, o nome de bolsistas, voluntários e docentes colaboradores que participaram efetivamente de sua concepção.

- XVI. Buscar parcerias interinstitucionais nacionais e internacionais, parcerias com laboratórios, convênios etc. - com os setores público e privado, para realização de estudos que venham ao encontro das necessidades e anseios da instituição.
- XVII. Controlar a frequência de participação nas atividades dos acadêmicos.
- XVIII. Assinar o “Termo de Compromisso – Professor(a) Pesquisador(a)” delimitado pela FAMUR.

Parágrafo Único: O desempenho acadêmico dos docentes remunerados das atividades de investigação será avaliado pela Coordenação Acadêmica Pedagógica e aprovado pela Direção, com base nos resultados alcançados, nos relatórios semestrais sobre as ações do grupo e na produção científica.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO COORDENADOR OU LÍDER DE GRUPO

Artigo 18. Compreende-se como deveres do Coordenador ou Líder de um Grupo:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar o andamento das atividades propostas nos projetos de pesquisa do grupo.
- II. Criar estratégias para selecionar, quando houver concessão de bolsa por edital, os discentes com perfil acadêmico que poderão contribuir efetivamente para realização dos estudos a serem desenvolvidos nas atividades de investigação.
- III. Acompanhar o desempenho dos bolsistas, devendo ser desligados das atividades e substituídos, se houver necessidade, os bolsistas com desempenho insatisfatório. a) para caso de desligamento de bolsista, o Líder de Grupo deverá encaminhar pedido formal à coordenação do NIC, justificando o motivo do desligamento. O pedido poderá ser feito por ofício impresso ou e-mail.
- IV. Buscar recursos externos de agências de fomento ou outras parcerias com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento das atividades investigativas diretamente vinculadas ao grupo.
- V. Apresentar relatório parcial e relatório final, além de todos os documentos que comprovem a produção científica, de acordo com prazos e normas estabelecidos pela coordenação do NIC.
- VI. Dar anuência ao relatório dos acadêmicos, assegurando a entrega do documento à coordenação do NIC, ao término das atividades programadas para a execução das atividades.
- VII. Assegurar o preenchimento e a assinatura dos Termos conforme orientação do NIC.
- VIII. Assinar o “Termo de Compromisso de Coordenador(a) ou Líder de Grupo”, exigido pela NIC.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS ACADEMICOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 19. Definem-se como deveres dos acadêmicos de iniciação científica:

- I. Cumprir carga horária correspondente as atividades.
- II. Cumprir com responsabilidade e dedicação as tarefas previstas no plano de trabalho elaborado pelo Líder de Grupo e Professores Participantes.
- III. Participar de, no mínimo 05 (cinco) eventos de iniciação científica com apresentação de trabalho, sendo ao menos um deles em evento do mesmo caráter, mas externo à instituição.
- IV. Publicar, no mínimo um artigo científico em revista reconhecida pelo sistema QUALISCAPES.

- V. Referenciar em todo e qualquer trabalho apresentado ou publicado, que é acadêmico acrescentando também o nome da atividade ao qual está vinculado, durante sua vigência.
- VI. Apresentar cópia de toda produção acadêmica à coordenação do NIC, com os devidos comprovantes de participação em eventos científicos por meio de cópia do certificado ou de documento que ateste a produção (a cópia pode ser entregue impressa ou digitalizada via e-mail).
- VII. Participar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.
- VIII. Confeccionar relatório parcial de acordo com modelo de documento estabelecido pela coordenação do NIC.
- IX. Assinar o “Termo de Compromisso de Acadêmico (a) Bolsista”, exigido pela instituição.
- X. Entregar relatório parcial ao final do semestre letivo, de acordo com data definida pela coordenação do NIC: a) para ser considerado válido o relatório precisará de anuência do Líder do Grupo de Pesquisa.

CAPÍTULO X DOS DEVERES DO(A) ALUNO(A) VOLUNTÁRIO(A)

Artigo 28. Definem-se como deveres do(a) acadêmico (a) voluntário(a) de um Grupo de Pesquisa:

- I. Assinar o “Termo de Aluno(a) Voluntário(a)” delimitado pela instituição.
- II. Cumprir com responsabilidade e dedicação as tarefas previstas dirigidas pelo Líder de Grupo e Docentes Pesquisadores, apresentando assiduidade satisfatória.
- III. Participar de, no mínimo 02 (dois) eventos de iniciação científica com apresentação de trabalho, dentro ou fora da instituição.
- IV. Publicar ao menos um artigo científico em revista reconhecida pelo sistema QUALISCAPES.
- V. Referenciar em todo e qualquer trabalho apresentado ou publicado, que é voluntário do NIC, acrescentando também o nome da atividade de investigação ao qual está vinculado, durante sua vigência.
- VI. Apresentar cópia de toda produção acadêmica à Coordenação do NIC, com os devidos comprovantes de participação em eventos científicos por meio de cópia do certificado ou de documento que ateste a produção (a cópia pode ser entregue impressa ou digitalizada via e-mail).
- VII. Participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades de investigação.
- VIII. Confeccionar relatório parcial de acordo com modelo de documento estabelecido pela coordenação do NIC.

Parágrafo primeiro: O Egresso que desejar participar do Projeto deverá seguir as mesmas determinações aplicadas ao Acadêmico (a) voluntário (a).

Parágrafo segundo: a certificação será organizada pelo NIC e executada pela Coordenação Acadêmica Pedagógica.

CAPÍTULO XI DA APRESENTAÇÃO E PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Artigo 29. Os projetos submetidos à avaliação do NIC, devem:

- I. Ter vínculo com uma das grandes áreas institucionais.

Parágrafo primeiro. As linhas de pesquisa apresentadas deverão apresentar “objetivo”, “eixos temáticos” e os “cursos” da graduação (e pós-graduação, quando for o caso) com os quais estabelecerá relação.

- I. Estabelecer relação com as políticas institucionais, a saber: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico de Curso de Graduação (PPC) e Regimento.
- II. Estar em sintonia com o Projeto Político Pedagógico de Curso (PPPC) do curso envolvido (ou dos cursos), tendo anuência do respectivo Coordenador (ou respectivos coordenadores quando vinculados a mais de um curso).
- III. Prever a participação de professores, tutores e acadêmicos.
- IV. Expressar acuidade quanto aos métodos de acompanhamento e avaliação da formação dos discentes.
- V. Atender ao modelo estabelecido pela FAMUR.
- VI. Ter como Líder professor vinculado a FAMUR, com titulação mínima de mestre.
- VII. Demonstrar nitidez no que se refere aos “resultados esperados”, principalmente no que tange à concepção de “produtos acadêmicos”, passíveis de serem mensurados dentro do período de um ano letivo.
- VIII. Apresentar clareza quanto à relação com os indicadores de qualidade.

Artigo 30. As propostas submetidas à avaliação do NIC deverão contemplar os seguintes indicadores:

- I. Exequibilidade: na apreciação do projeto sob o sustentáculo desse indicador, serão feitas as seguintes indagações: os objetivos e os resultados esperados são passíveis de serem alcançados? A metodologia está adequada ao estudo proposto? As reflexões epistemológicas formuladas são claras, pertinentes ao contexto e passíveis de serem analisadas por meio das ações propostas? O referencial teórico oferece consistência para a aplicação do método a ser aplicado? O planejamento orçamentário fere o critério de sustentabilidade? O projeto foi construído sobre uma lógica clara de organização? a) Projetos que acenem para busca de fomento externo, ou mesmo, que prevejam parcerias interinstitucionais terão destaque quanto à avaliação desse indicador.
- II. Adequação às Políticas Institucionais: como supracitado toda proposta deve considerar as diretrizes e políticas da FAMUR cerne de um ou mais cursos de graduação, estendendo se pela Missão da FAMUR.
- III. Impacto na Formação Discente: nesse indicador, a proposta será perquirida quanto ao potencial para a formação do acadêmico pesquisador, capacitado para a compreensão e assimilação de cuidados metodológicos, aspectos estruturais, confecção e apresentação de trabalhos científicos, além da observação íntegra dos cuidados éticos, indissociáveis aos estudos acadêmicos.
- IV. Relações Intercursos/Interdisciplinaridade: embora sejam permitidos projetos oriundos de áreas, modalidades ou cursos específicos, propostas que prevejam relações interdisciplinares e/ou interprofissionais serão melhor avaliadas. O mesmo se aplica a estudos que envolvam mais de um nível ou modalidade de ensino (graduação e pós-graduação).
- V. Impactos Sociais: no que concerne aos impactos sociais, as propostas serão perscrutadas quanto à sua contribuição para a disseminação das descobertas científicas, para a superação de contradições e problemas de ordem social, quanto à especificidade dos grupos a serem beneficiados (população atendida) e visibilidade. A articulação com outros setores da sociedade (iniciativa privada) e a interinstitucionalidade (relação com outras instituições de ensino básico ou superior) terão maior relevância na avaliação.
- VI. Relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão: nas ações extensionistas, a instituição vai ao encontro da comunidade, prestando-lhe serviços ou assistência, de acordo com sua necessidade, dentro ou fora da unidade. Desses

atendimentos, devem surgir estudos e investigações, para que, de volta à instituição, sejam ponderados e originem novas estratégias de ensino. Com base nesse indicador, será indagado, sob a observação da fundamentação teórica, atividades propostas, áreas envolvidas e população atendida – se a atividade apresenta substancial potencial para originar produtos acadêmicos que atestem sua importância não somente como extensão, mas com a perspectiva de Iniciação Científica de maneira indissociada. a) Consideram-se produtos acadêmicos a elaboração e publicação de artigos, as apresentações de trabalhos em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros etc.) externos e internos, a elaboração de objetos de aprendizagem (material didático e novas tecnologias ligadas à educação, por exemplo), cursos ou minicursos de Extensão presenciais e/ou a distância, criação de unidades curriculares, elaboração de outros projetos etc.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Os editais serão abertos extraordinariamente em períodos estratégicos, de acordo com o interesse e necessidade da FAMUR. Os prazos e normas serão previamente divulgados à comunidade acadêmica pela coordenação do NIC.

Artigo 32. As atividades aprovadas terão vigência de um ano letivo, podendo ser prorrogada ou renovada, de acordo com os resultados alcançados – com destaque para produção científica. A análise dos resultados será feita pelo Comitê Institucional de Avaliação sob orientação da Coordenação Acadêmico Pedagógica aprovado pela Direção.

Artigo 33. À instituição é garantido o direito de selecionar propostas para submeter a programas externos de fomento, podendo, caso haja exigência de titulação superior ao proponente do projeto, indicar um corresponsável.

Artigo 34. Uma vez aprovado as atividades envolvendo seres e/ou animais cabe ao responsável pela ação realizar todas orientações das legislações vigentes sobre Pesquisa e Ética

Artigo 35. As normas pontuadas no presente Regulamento entram em vigor na data de sua aprovação

Artigo 36. Este Regulamento poderá ser alterado anualmente por iniciativa da Direção, de acordo com o planejamento institucional.

Artigo 37. Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo NIC e CAP.

Caxias do Sul/RS, 15 de abril de 2019.

Profa. Dra. Roberta L Augustin
Coordenadora Acadêmica Pedagógica
Faculdade Murialdo
Portaria 03/12